



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

_____ / _____

PROJETO DE LEI N°
3.305/2008

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (x) Modificativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

AUTOR
DEPUTADO JOSE MAIA FILHO

PARTIDO
DEM

UF
PI

PÁGINA
____ / ____

Dê-se aos § § 1º e 10º do art. 10, do PL 3.305/2008, a seguinte redação:

"Art. 10º

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por pelo menos 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

.....

§ 10. Nas licitações previstas nesta lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing."

JUSTIFICATIVA

O projeto apresenta, no § 1º de seu art. 10, a exigência de "reputação ilibada" dos componentes da subcomissão técnica, conceito esse de extrema subjetividade e pouca técnica jurídica. Há também a utilização de termo que pode tirar toda a efetividade da norma: "sempre que possível" (art. 10, §10).

PARLAMENTAR

/ ____ / ____

DATA

DEPUTADO JOSE MAIA FILHO
DEM/PI